



PREFEITURA DE SORRISO

SUMÁRIO
CAPITAL DO AGRONEGÓCIO

Código Cadastro – TCE: UG: 1113737

Processo: 16.682-0/2018 – Contas Anuais de Governo 2018.

Item	Documento	Página
01	Ofício 428/2019 - Encaminhamento das Alegações Finais.	01
02	Alegações Finais referente às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 – Processo 16.682-0/2018.	02

Sorriso - MT, 16 de outubro de 2019.

Atenciosamente.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
CPF Nº 411.319.161-15
RG Nº 607903 SSP/MT
End. Rua Teles Pires, nº 765 – Centro.
Sorriso/MT – CEP: 78.890-000


ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE
Contadora
CRC-MT 005863/O-0



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso - MT, 16 de outubro de 2019.

Ofício nº 428/2019/GAB

Código Cadastro – TCE: UG: 1113737

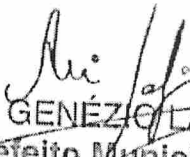
Processo: Processo: 16.682-0/2018 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2018.

Senhor Conselheiro,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria as **ALEGAÇÕES FINAIS** referente ao Processo acima mencionado, que segue anexo para sejam juntadas no citado processo.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
CPF Nº 411.319.161-15
RG Nº 607903 SSP/MT
End. Rua Teles Pires, nº 765 – Centro.
Sorriso/MT – CEP: 78.890-000

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOÃO BATISTA CAMARGO JUNIOR.

**MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
CUIABÁ – MT**

Nesta.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO SENHOR JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR.**

Código Cadastro – TCE: UG: 1113737

Processo: Processo: 16.682-0/2018 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

ARI GENÉZIO LAFIN – exercendo cargo de Prefeito Municipal da Gestão 2017-2020, juntamente com servidora pública **ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE** – Contadora, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, devidamente citados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as:

ALEGAÇÕES FINAIS

2



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

em face do Processo acima mencionado que trata - se das Contas Anuais de Governo do Município de Sorriso – MT do exercício de 2018, considerando o disposto no Relatório Técnico de Análise de Defesa.

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Edital de Notificação 724/JBC/2019, divulgado no dia 10 de outubro de 2019 (quinta-feira) e publicado em 11 de outubro de 2019 (sexta-feira) no Diário Oficial de Contas, notificou as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, apresentar alegações finais, considerando o disposto no Relatório de Análise de Defesa, emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo desta Corte de Contas.

Desta forma, a contagem do prazo iniciou-se em 14 de outubro de 2019 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação, assim, o prazo encerrou-se em 18 de outubro de 2019 (sexta-feira).

Posto isso, em face do protocolo nesta data, constata-se que as alegações finais são tempestivas, devendo ser recebida para apreciação.

2. DOS FATOS

As partes envolvidas no presente processo foram devidamente citados para apresentar alegações de defesa em face do Relatório sobre as contas anuais de governo – 2018, elaborado pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença.



Diante disso, e, dentro do prazo estabelecido, as partes apresentaram suas alegações de defesa, manifestando seus fundamentos fáticos e jurídicos acerca de cada apontamento existente, com o fito de saná-los.

Contudo, no Relatório Técnico de análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas acatou em parte os fundamentos das alegações de Defesa apresentada, sanando alguns apontamentos, porém mantendo outros, conforme demonstrado abaixo:

ARI GENÉZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Foram abertos, por decretos, créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos suficientes nas fontes: 3.01.000000; 3.14.000000; 3.19.000000 e 3.22.000000, no total de R\$ 144.038,94. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4



3.1) Edição de Leis autorizativas para abertura de créditos adicionais especiais sem alterar o PPA, no valor de R\$ 7.840.958,21 e a LDO/2018, no valor de R\$ 7.270.955,21. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018.

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) O Município contabilizou e informou, no sistema APLIC, Créditos Adicionais Suplementares como Créditos Adicionais Especiais, no total de R\$ 5.984.672,60. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

4.2) SANADO.

4.3) Há divergência entre os Saldos Ajustados da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes: |1|00|000000 e |3|00|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$-83.587,96. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

4.4) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|01|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 40,10. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

4.5) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|15|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -40,10. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

4.6) SANADO

4.7) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|23|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -8.090,00. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

5



4.8) Há divergência entre a soma dos Saldos Ajustados da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes: |1|24|000000 e |3|24|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -19.011,22. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

5) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

5.1) SANADO

5.2) SANADO

5.3) SANADO

5.4) SANADO

6) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) SANADO

6.2) SANADO

6.3) SANADO

6.4) Na aplicação da regra de integridade Inter demonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 11.829.491,88. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

6.5) SANADO

7) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) SANADO.



Em tempo, em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, novamente o Egrégio Tribunal abriu prazo para que passemos a analisar os apontamentos da análise da defesa para fins de apresentar as alegações finais no referido processo.

Em síntese, são os fatos.

3. DOS FUNDAMENTOS

Como mencionado, após a análise das alegações de defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concluiu pelo saneamento dos Achados: 1.1; 4.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 6.1; 6.2; 6.3; 6.5 e 7.1 e manutenção dos Achados: 2.1; 3.1; 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.7; 4.8 e 6.4.

Entretanto, com a máxima vênica, aproveitamos a oportunidade, para reiterar nossas discordâncias com relação a manutenção dos itens não sanados pelo coordenador da Equipe Técnica Sr. João Roberto de Proença, o qual, faremos com muito respeito, em face do relevante trabalho técnico realizado pelo mesmo, porém que em determinados casos, ao nosso ver merece ser sanado determinados apontamentos para fins de desconsiderá-los no julgamento final das referidas contas anuais de governo.

Passamos a dispor nossas manifestações finais, que somadas com os fundamentos relatados nas alegações de defesa serão suficientes para fins de sanar os achados mantidos, que são:

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação



total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Foram abertos, por decretos, créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos suficientes nas fontes: 3.01.000000; 3.14.000000; 3.19.000000 e 3.22.000000, no total de R\$ 144.038,94. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Em sede de alegações de defesa registramos que a Prefeitura Municipal de Sorriso, no exercício de 2018 usufruiu exatamente do montante do superávit, não ocorrendo o efetivo uso de recurso orçamentário inexistente, detalhando as fontes uma a uma.

Entretanto na análise da defesa o auditor manteve o apontamento, por

considerar que foi apurado nos registros do sistema APLIC que a Prefeitura Municipal de Sorriso abriu em 2018 créditos adicionais sem recursos suficientes de:

- R\$ 126.302,16 na Fonte: 3.01.000000.
- R\$ 17.441,13 na Fonte: 3.14.000000.
- R\$ 293,54 na Fonte: 3.19.000000
- R\$ 2,11 na Fonte: 3.22.000000.

No caso em tela, veja que a análise da defesa sequer se ateve a efetiva utilização do superávit, restringiu-se a analisar o fato de que o sistema autorizou a abertura do crédito adicional por superávit financeiro sem o efetivo recurso.

Porém, reiteramos que, sendo uma falha do sistema informatizado, e, devido a grande dificuldade existente no reenvio destas cargas e no transtorno que daria na movimentação do exercício seguinte, não teve como ser reenviado, porém o município AGIU CAUTELOSAMENTE NÃO USUFRUINDO DO SUPERÁVIT A MAIS ABERTO PELO CRÉDITO ADICIONAL, e SIM ATÉ O LIMITE DO SUPERÁVIT REAL APURADO EM BALANÇO.

Portanto denota-se que não houve má fé do município na execução orçamentária



do exercício, ocorre que apenas não foi efetuada a correção pela dificuldade no reenvio de tais cargas. Tanto que esta dificuldade é real, que o próprio TCE-MT está promovendo alterações significativas no layout de envio do Aplic para 2020, reduzindo o volume de tabelas bem como dilatando o prazo para envio de outras inúmeras tabelas, no intuito de facilitar o envio e a leitura dos dados enviados via APLIC.

Em tempo, como já mencionamos, não houve a utilização dos créditos na totalidade em que foram abertos, somente utilizou-se o montante do superávit existente, razão pela qual pugnamos pela aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade no presente caso, primeiro pelo fato de como transcrevemos acima já que a fonte de recurso é matéria relativamente nova no trato municipal em Mato Grosso conforme demonstrado gerando dúvidas e deficiências ainda no processamento, somados ao fato de que realmente foram abertos, por decretos, créditos adicionais por superávit financeiro, entretanto somente

foram realmente gasto o valor dentro do valor de superávit existente.

De modo que, novamente, pautados pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade no presente caso, pedimos que o apontamento seja desconsiderado.

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Edição de Leis autorizativas para abertura de créditos adicionais especiais sem alterar o PPA, no valor de R\$ 7.840.958,21 e a LDO/2018, no valor de R\$ 7.270.955,21. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Conforme esclarecemos na defesa, e que, a própria equipe técnica relata que a justificativa do município é plausível, reiteramos que o procedimento foi efetuado de tal modo como especial para atender ao APLIC, que, por vários meses do ano apresentava inconsistência quando abríamos a fonte 3, razão pela qual a própria lei que foi editada como *suplementar* teve que ser alterada no sistema para *especial*.



Denota-se que durante o ano de 2018, realizamos diversos contatos junto ao setor responsável pelo APLIC para deliberar sobre as ocorrências, sendo que este procedimento foi assunto com vários técnicos de municípios vizinhos que tivemos contato e também tiveram este problema, tanto que, a regra foi alterada apenas no final do exercício de 2018 (novembro e dezembro) e muitas vezes não é nem comunicada pelo setor do TCE-MT, ou quando o é, acaba as vezes passando despercebida, pois são muitas regras que no decorrer do ano passam por modificação.

Deste modo pedimos a consideração do apontamos por parte da equipe técnica, visto que, o objetivo do lançamento como crédito especial foi apenas para sanar inconsistência do Aplic, pois em termos de INCOMPATIBILIDADE com o PPA e LDO não foi infringido quaisquer regras, pois a única criação foi da FONTE DE RECURSO e não de projeto/atividade ou operação especial, de modo que a TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO DO

PPA-LDO-LOA não foi enviada no APLIC e o sistema não entendeu como inconsistência também.

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) O Município contabilizou e informou, no sistema APLIC, Créditos Adicionais Suplementares como Créditos Adicionais Especiais, no total de R\$ 5.984.672,60. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Registramos que tínhamos ciência de que a lei era crédito suplementar, entretanto, a mesma apresentava erro no envio do APLIC, razão pela qual, tínhamos que alterar para crédito especial.

Entretanto, conforme relatado a equipe apontou foram efetuados dois decretos no mês de novembro e dezembro/2018 e foi validado pelo APLIC, porém isso aconteceu



apenas a partir do mês 12, ou seja, houve alteração na regra do APLIC por parte do TCE-MT, pois em períodos anteriores, tivemos que efetuar sempre a alteração das referidas suplementações porque o retorno do arquivo vinha como inconsistência.

Novamente apelamos para o princípio da razoabilidade em relação ao item pois trata-se de fato acontecido, cuja única alternativa que tínhamos, mediante uma suplementação já efetuada no mês e a Lei já aprovada no Legislativo, era alterar o tipo da suplementação para a mesma aceitar no envio do Aplic. Porém estamos falando em informação de TIPOS DE CREDITOS ADICIONAIS, onde ao invés de informarmos Código 4, - credito suplementar – tivemos que informar – Código 2 – crédito especial, entretanto não houve nenhum prejuízo contábil ou impacto, visto que a FONTE DE FINANCIAMENTO foi a mesma: anulação de dotação.

Conforme relatamos no item anterior, tal procedimento não era efetuado assim apenas no município de Sorriso, mas em diversos outros da região e gerou no ano várias

dúvidas e questionamentos no setor do APLIC, tanto que, a regra foi alterada apenas no final do exercício de 2018, e muitas vezes não é nem comunicada pelo setor do TCE-MT, ou quando o é, acaba as vezes passando despercebida, pois são muitas regras que no decorrer do ano passam por modificação, tanto que estávamos seguindo o mesmo procedimento em 2019, apenas este ano aprovamos a Lei como ESPECIAL, porém efetuamos um teste hoje, para confirmar a informação e realmente está sendo aceito o fonte 3 como credito suplementar, de modo que, pedimos a consideração.

4.3) Há divergência entre os Saldos Ajustados da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes: |1|00|000000 e |3|00|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$-83.587,96. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Novamente reiteramos que os saldos bancários constantes no mapeamento da equipe técnica recursos da fonte 1.00 e 3.00 não estão de



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

acordo com os enviado no APLIC pelo município, para tanto, ao invés de encaminharmos o demonstrativo de saldo do município, enviamos a tabela LANÇAMENTO_CONTA_CONTABIL_TCE, onde o total das contas bancárias demonstram a importância de R\$ 11.555.604,30 e não R\$ 11.576.615,52 demonstrado pela equipe técnica nas folhas 25 e 26 do relatório:

11111020000	31/12/2018	52,82	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 154 - C	104 2756-0 58-8 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	94.098,01	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 156 - B	001 1917-8 47414-2 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	68,05	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 028 - B	001 1917-8 10871-5 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	1.192,47	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 032 - B	001 1917-8 108702-9 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	10.414,79	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 040 - B	001 1917-8 25564-5 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	873.498,73	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 041 - B	001 1917-8 26899-2 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	15.937,55	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 045 - B	001 1917-8 28456-4 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	99,08	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 130 - B	001 1917-8 43100-1 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	123,93	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 131 - B	001 1917-8 46500-3 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	223.817,39	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 140 - B	001 1917-8 45950-X 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	88.111,21	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 189 - B	001 1917-8 10368-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	425.184,31	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 197 - B	001 1917-8 10712-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	3.540.855,71	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 169 - C	104 2756-0 1-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	349,00	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 013 - B	001 1917-8 24501-1 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	223.654,93	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 014 - S	748 0812-5 35416-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	291,00	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 015 - S	748 0812-5 35424-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	224,92	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 016 - B	001 1917-8 36934-9 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	113.345,26	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 020 - B	001 1917-8 105939-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	206.619,16	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 110 - B	001 1917-8 4363-X 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	1,17	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 119 - B	001 1917-8 43476-0 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	117.163,30	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 152 - B	001 1917-8 106028-7 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	1.212,56	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 004 - B	001 1917-8 21496-5 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	65.866,90	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 005 - B	001 1917-8 106046-5 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	47.014,39	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 006 - B	001 1917-8 14783-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	209.759,33	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 007 - B	001 1917-8 12757-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	55.562,08	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 008 - B	001 1917-8 24064-8 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	5.484,23	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 010 - B	001 1917-8 27917-X 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	247.913,23	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 011 - B	001 1917-8 26238-2 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	3,41	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 182 - B	001 1917-8 37.964-6 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	513,93	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 001 - B	001 1917-8 12595-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	4.424,33	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 157 - B	001 1917-8 49558-1 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	4,35	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 176 - B	001 1917-8 51295-8 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	45.905,18	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 040 - B	001 1917-8 25564-5 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	612,37	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 045 - B	001 1917-8 28456-4 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	1.676,79	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 098 - C	104 2756-0 647023-3 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	4.378,34	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 130 - B	001 1917-8 43100-1 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	5.477,10	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 131 - B	001 1917-8 46500-3 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	144.084,43	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 140 - B	001 1917-8 45950-X 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	24.343,50	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 151 - B	001 1917-8 48554-3 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	3.398.223,98	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 189 - B	001 1917-8 10368-3 3 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	9.939,95	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 016 - B	001 1917-8 36934-9 3 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	1.792,77	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 119 - B	001 1917-8 43476-0 3 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	9.385,28	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 006 - B	001 1917-8 14783-4 3 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	362.167,34	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 007 - B	001 1917-8 12757-4 3 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111900000	31/12/2018	974.755,79	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 169 - C	104 2756-0 1-4 3 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
		11.555.604,30			

Os saldos acima somados à importância constante em restos a pagar na fonte 1.00 e 3.00e passivo financeiro demonstram que não há qualquer diferença, por tal razão, pedimos a desconsideração do apontamento.

4.4) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|01|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 40,10. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.



MANIFESTAÇÕES FINAIS: O presente apontamento necessita ser rediscutido novamente em sede de alegações finais, pois conforme já citado nas alegações de defesa, houve um equívoco na devolução do saldo residual do Convenio, em 10/10/2018, onde o valor foi todo devolvido como fonte 115 e havia a importância de R\$ 40,10 deste saldo contabilizado como fonte 101, que era oriunda de aplicação financeira.

Denota-se que a equipe técnica não considerou devido ao fato do município ter admitido que foi realmente pago com fonte incorreta, entretanto reiteramos para a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato, haja vista que tomamos bastante cuidado para que não ocorra falha na contabilização das fontes, mas é algo ainda muito novo e passível de equívocos.

E, ainda utilizando-se da premissa do princípio da razoabilidade, por já ter mudado o exercício e, enviado todo o APLIC de 2018 e até setembro de 2019, a conta já ter sido encerrada pela devolução do saldo do convenio, a única solução para corrigir o equívoco de fonte incorreta, de R\$ 40,10 seria ABRIRMOS TODA A MOVIMENTAÇÃO DESDE MÊS 10/2018, PARA ESTORNARMOS UMA NOTA DE EMPENHO, E EFETUARMOS DOIS EMPENHOS, SENDO UM COM FONTE 115 E OUTRO DE R\$ 40,10 COM A FONTE 101, pois o valor total não se altera, o objetivo final que era a devolução do convenio, foi atingido, e o valor de R\$ 40,10 da fonte incorreta é irrelevante.

Além de que, a abertura do exercício de 2018 não é mais possível, visto que as contas estão em análise e não é mais permitida a reabertura de cargas do período em análise.



Assim sendo, é lógico afirmar que o princípio da razoabilidade é uma decorrência direta do princípio da legalidade, considerando que buscam o mesmo propósito, ainda que o princípio da razoabilidade faça maior relação com os atos normativos.

4.5) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|15|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ - 40,10. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Conforme esclarecido no item anterior, houve pagamento invertido entre as fontes no valor de R\$ 40,10, sendo que nesse sentido a fonte 115 ficou negativa e a 101 ficou positiva. Entretanto, importante destacar que esta operação por si só teve o condão de gerar qualquer dano ou lesão ao erário no sentido de pagamento incorreto.

Posto isto, pleiteamos pela aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, visto que o ato administrativo ocorrido tratar - se de uma inversão de lançamento de fonte de R\$ 40,10.

Registra-se ainda que o exercício de 2018 já foi finalizado a praticamente 11 (onze) meses atrás, sendo totalmente incoerente e desarrazoado e impossível reabertura do APLIC para fins de corrigir a inversão, pois não se reabre mais exercícios já sob análise, sem contar que teríamos que abrir todo o movimento até setembro/2019.

4.7) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: |1|23|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -8.090,00. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: O achado em referência foi totalmente esclarecido em sede de alegações de defesa, entretanto a Equipe Técnica não acatou a brilhante e esclarecedora justificativa apresentada, entretanto, reiteramos de forma veemente que que



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

não há restos a pagar na fonte 123, razão pela qual não merece prosperar o apontamento em tela.

Denota-se que os restos a que a equipe técnica está se referindo na consulta ao APLIC demonstrada na fls. 52 do relatório de análise da defesa se refere a **RESTOS A PAGAR DA FONTE 323**, e não 123, conforme demonstramos abaixo e pode ser visualizado no mesmo demonstrativo que encaminhamos por completo como anexo na defesa referente ao Restos a Pagar Processados e Não Processados, composto de 18 páginas, que demonstramos parcialmente abaixo :

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO		Relação de Restos a Pagar Processados/Não Processados Geral	
		CNPJ: 03238076000162 Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: 06635454700			
Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar	
15384/2018-2	14/11/2018	0563-15.001.10.303.0003.2106.339030000000	R. NARDI VINISKI & CIA LTDA - ME	1.268,16	
16436/2018-2	19/12/2018	0563-15.001.10.303.0003.2106.339030000000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	15.756,40	
				Total da Fonte:	18.974,25
Fonte: 300000000-Recursos Ordinarios					
7156/2018-2	22/05/2018	0662-02.001.08.244.0002.1099.449051000000	CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	341.792,35	
8469/2018-2	19/05/2018	0046-03.001.04.122.0042.2138.449052000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	5.197,00	
8463/2018-2	19/05/2018	0042-03.001.04.122.0042.2138.339030000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	300,00	
10933/2018-2	10/08/2018	0484-15.001.10.301.0004.1041.449052000000	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	290,00	
13476/2018-2	1/10/2018	0664-08.004.08.244.0018.1099.449051000000	CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA	1.353.109,82	
14613/2018-2	25/10/2018	0042-03.001.04.122.0042.2138.339030000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	716,00	
14614/2018-2	25/10/2018	0042-03.001.04.122.0042.2138.339030000000	FERRARI CELL LTDA-EPP	560,00	
14616/2018-2	25/10/2018	0046-03.001.04.122.0042.2138.449052000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	2.690,00	
				Total da Fonte:	1.705.256,17
Fonte: 323000000-Transferencias de Convenios - Saude					
7889/2018-2	6/06/2018	0504-15.001.10.302.0005.1045.449052000000	CIRURGICA GONCALVES LTDA ME	1.738,00	
8549/2018-2	21/06/2018	0504-15.001.10.302.0005.1045.449052000000	HIPERDENTAL COM.E REP.DE PROD.ODON.E MED.HOSP LTDA	4.500,00	
8967/2018-2	27/06/2018	0504-15.001.10.302.0005.1045.449052000000	CIRURGICA GONCALVES LTDA ME	1.852,00	
				Total da Fonte:	8.090,00
Fonte: 324000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)					
5253/2018-2	12/04/2018	0341-09.001.22.661.0002.1086.449051000000	THAIS SALTON GNOATO - EPP	11.365,93	
				Total da Fonte:	11.365,93
Fonte: 329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS					
3969/2018-2	19/03/2018	0331-08.005.08.244.0002.2019.339030000000	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	1.399,00	
13797/2018-2	5/10/2018	0318-08.003.08.244.0030.2018.449052000000	CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP	1.301,00	
				Total da Fonte:	2.700,00
				Total Geral:	11.618.001,97

Isso posto, o mapeamento da fonte 123 assim permanece:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MUNICÍPIO DE SORRISO - CONFRONTO DOS SALDOS BANCARIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2018				
Fonte: 123000000 - Transferências de Convênios - Saúde				
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF			DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 82111010000	
		Disponível (A)	Fonte: 0 1 23 000000 - (B)	Saldo = Total de Crédito - Total de Débito
23	32693-3	8.686,88		17.796,52
	Soma	8.686,88		9.109,64
	AF - Contas Com atributo (F)	0,00	8.686,88	8.686,88
	Saldo Bancário Ajustado da Fonte	8.686,88		
	PF - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)		8.090,00	0,00
	Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(01112310000) - (D) = (B) + (C)		16.776,88	
	Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(01112310000)-(E) = (A) - (D)		8.090,00	0,00

Posto isto, considerando todo o demonstrado nas alegações de defesa e reiterado em sede de alegações finais, resta esclarecido que o apontamento suscitado pela Equipe Técnica não merece prosperar, devendo ser sanado.

4.8) Há divergência entre a soma dos Saldos Ajustados da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes: |1|24|000000 e |3|24|000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -19.011,22. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Conforme enviado na defesa, e que não foi considerado pela equipe técnica, voltamos a reiterar que há um equívoco no montante do saldo considerado pela equipe técnica em relação ao saldo do município na fonte 124, visto que, levamos muito a sério nosso controle de fontes, e as poucas divergências que ocorrem, dado o volume de nosso movimento ocorreu por algum fato superveniente a nossa vontade, razão pela qual voltamos a conferir no APLIC o saldo da fonte 124, e que apresenta o montante de R\$ 1.135.332,15 e não R\$ 1.114.320,93 demonstrado no relatório do TCE-MT.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Para comprovação, ao invés de encaminharmos o demonstrativo do município, como o fizemos na defesa, demonstramos agora nas alegações a tabela do próprio TCE-MT – LANÇAMENTO_CONTA_CONTABIL_TCE:

Código	Descrição	Data	...	VI. Débito	VI. ...	Histórico	Conta Corrente
11111							1 24 000000
11111020000	CONTA UN...	31/12/2018 0...	1	242.736,08	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 198 ...	104 2756-0 647034-9 4 0 1 24 0000...
11111020000	CONTA UN...	31/12/2018 0...	1	0,40	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 154 ...	104 2756-0 58-8 4 0 1 24 000000 10...
11111020000	CONTA UN...	31/12/2018 0...	1	70.073,43	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 157 ...	001 1917-8 49558-1 4 0 1 24 00000...
11111020000	CONTA UN...	31/12/2018 0...	1	92.546,47	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 045 ...	001 1917-8 28456-4 4 0 1 24 00000...
11111020000	CONTA UN...	31/12/2018 0...	1	1.211,33	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 098 ...	104 2756-0 647023-3 4 0 1 24 0000...
11111020000	CONTA UN...	31/12/2018 0...	1	507.910,20	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 151 ...	001 1917-8 48554-3 4 0 1 24 00000...
1111190000	BANCOS CO...	31/12/2018 0...	1	220.854,24	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 169 ...	104 2756-0 1-4 3 0 1 24 000000 102...
				1.135.332,15	0,00		

Foi ainda justificado o saldo na coluna PF – Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da fonte – APLIC (c) de R\$ 1.402.215,79, porém neste montante está incluso R\$ 11.366,93

de restos a pagar que é da fonte 324, deste modo os restos a pagar são de R\$ 1.390.848,86.

Assim, passamos a reiterar que o mapeamento a ser considerado é o apresentado na defesa, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SORRISO - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2018			
Fonte: 124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	SAÍDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF	
		Saldo Final	DADOS DO SISTEMA APIIC
		Disponível (A)	DDR - Razão Contábil 82111010000
			Fonte: 0 1 24 000000 - (B)
			Saldo = Total de Crédito - Total de Débito
24	28456-4	92.389,49	-255.516,71
	647023-3	1.211,33	
	48554-3	507.910,20	
	58-8	0,40	
	49558-1	70.073,43	
	1-4	200.000,00	
	647034-9	242.736,08	
Soma		1.114.320,93	1.135.332,14
AF - Contas Com atributo (F)		0,00	
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		1.114.320,93	1.135.332,14
PF - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)			1.402.215,79
Saldo Ajustado da Conta Contábil - DDR 82111010000(01 24 00000) - (D) = (B) + (C)			1.146.699,08
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil - DDR 82111010000(01 24 00000)-(E) = (A) - (D)			32.378,15
			0,00



De modo que, restando esclarecido o apontamento suscitado pela equipe, pedimos que seja sanado nas alegações finais.

6) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.4) Na aplicação da regra de integridade Inter demonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 11.829.491,88. - Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA.

MANIFESTAÇÕES FINAIS: Efetuamos a verificação, e em se tratando da consolidação de 04 bases diferentes, percebemos que houve um problema no sistema em relação ao somatório do superávit/déficit, que se somado todos os saldos dos recursos ordinários e vinculados, o montante totaliza a importância de R\$ 164.251.155,61, conforme totaliza o quadro do ativo e passivo financeiro. Para tanto demonstramos abaixo a página final do Balanço Patrimonial, com o total correto, bem como o comprovante da republicação do balanço patrimonial na página do município:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
ORDINÁRIA	
100000000 - Recursos Ordinários	206.476,35
100000000 - Recursos Ordinários	995.767,01
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	149.522.576,27
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	2.686.500,01
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	13.134,52
300000000 - Recursos Ordinários	191.862,50
300000000 - Recursos Ordinários	2.307.160,49
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	4.179.652,13
353000000 - Recursos da Taxa de Administração	745.835,03
VINCULADA	
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	746.925,28
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	666.031,36
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	698.299,06
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	206.707,27
116000000 - Contribuição de Intendência do Domínio Econômico - CIDE	10.072,85
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	722,09
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	513.741,76
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	48.687,12
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	1.838,58
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	8.686,88

432: 10/09/2019 12:52:30

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SORRISO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2018

124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-255.516,71
128000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	51.083,66
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	149.361,34
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	214.360,74
302000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.882,89
315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18.539,38
318000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer...	5.340,00
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde	80.648,65
324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	65.498,91
329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	169.280,19
TOTAL	164.251.155,61

O relatório acima pode ser localizado na página do município:
<https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia>, vejamos abaixo:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

The screenshot shows the main page of the Sorriso Municipality website. At the top, there is a navigation bar with the logo and name 'SORRISO A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO'. Below this, there are several menu items: 'MAIS OPÇÕES', 'MISSÃO, VISÃO E VALORES', 'SORRISO EM NÚMEROS', 'BREVE HISTÓRICO', 'RIBUI CAPITAL', 'ED. ORGANICA', 'TURISMO', and 'TELEFONES UTIS'. A central grid of icons represents various municipal services and departments, including: DESPESAS, RECEITAS, GESTÃO DE PESSOAS, FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTRATOS E ADITIVOS, DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, CONVÊNIOS E PARCERIAS, DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS, REPASSE - TRANSFERENCIA, GESTÃO FISCAL, PATRIMÔNIO, AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONSELHOS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, and OBRAS PÚBLICAS. The page also includes links for 'Consultas', 'Normas de acesso à informação', 'FAQ', and 'Institucional'.

The screenshot shows the 'Portal transparência - Demonstrativos Contábeis' page. The header includes the logo and name 'SORRISO A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO'. The main heading is 'Portal transparência - Demonstrativos Contábeis'. Below the heading, there are navigation links: 'MISSÃO, VISÃO E VALORES', 'SORRISO EM NÚMEROS', 'BREVE HISTÓRICO', 'RIBUI CAPITAL', 'ED. ORGANICA', 'TURISMO', and 'TELEFONES UTIS'. A search bar is present with the text 'DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS'. Below the search bar, there are three icons representing the years 2017, 2018, and 2019. At the bottom, there is a note: 'Não conseguiu encontrar o que você estava procurando? Acesse nosso SIC ONLINE e saiba mais sobre o site.' The page also includes links for 'Consultas', 'Normas de acesso à informação', 'FAQ', and 'Institucional'.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Portal transparência - 2018

2018

CONSULTAS Normas de acesso e informação FAQ Institucional

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS 2018

BALANCETES CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2018 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2018 DECRETOS DISPONIBILIZA CONTAS

Não encontrou o que procura? Não sabia por onde procurar? Acesse o nosso **SIC ONLINE** e veja como podemos ajudar!

Prefeitura Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre nº 2525 - Centro
(66) 3545 4700
Horário de atendimento ao público: das 07:00 às 18:00

Ouvidoria e-Sic
Transparência

f t i

Portal transparência - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2018

2018 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2018

CONSULTAS Normas de acesso e informação FAQ Institucional

Nome	Número	Ano	Objeto	Publicado	Atualizado
CONTAS DE GOVERNO 2018		2018		15/02/2019	
REPUBLICAÇÃO CONTAS DE GOVERNO 2018		2018	BALANÇO FINANCEIRO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS BALANÇO	16/09/2018	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior 1 Próximo

Prefeitura Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre nº 2525 - Centro
(66) 3545 4700
Horário de atendimento ao público: das 07:00 às 18:00

Ouvidoria e-Sic
Transparência

f t i

INÍCIO Notícias Lembrete
TRANSPARÊNCIA Portal Lixo
SERVIÇOS MS-SE Exato
BOM Ouvidoria e-Sic

De mais a mais, comprovamos que não houve qualquer ato de má-fé do gestor e de sua equipe técnica nas ações promovidas, tanto que buscamos uma forma eficiente de solucionar a divergência, razão pela qual pugnamos pelo saneamento do item, sendo que, caso não for este entendimento, seja convertido em recomendação para os próximos



exercícios.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Ari Genézio Lafin, juntamente com sua equipe técnica, vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas, merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2018.

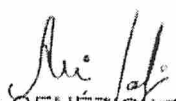
4. DOS PEDIDOS

Assim, por tudo que foi exposto, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva, para, no mérito, ser conhecida, para fins de manter o apontamento como sendo sanado, devendo ser incluído nos apontamentos aceitos o disposto tanto nas alegações de defesa não aceitos durante sua análise, bem como, reiterados nestas alegações finais, por medida da mais lúdima justiça.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Sorriso - MT, 16 de outubro de 2019.

Atenciosamente.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
CPF Nº 411.319.161-15
RG Nº 607903 SSP/MT
End. Rua Teles Pires, nº 765 – Centro.
Sorriso/MT – CEP: 78.890-000


ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE
Contadora
CRC-MT 005863/O-0